



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO 041-2346/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP E O (A) KAREN CRISTINE PEREIRA RIBEIRO LTDA.

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, n° 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CRENCIANTE**, credencia KAREN CRISTINE PEREIRA RIBEIRO LTDA inscrito no CNPJ sob o n° 46.984.658/0001-86, doravante denominado **CRENCIADA**, representada pelo sócio administrativo Karen Cristine Pereira Ribeiro, para prestar os serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento n°. 003/2026**, ratificado no dia 21 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

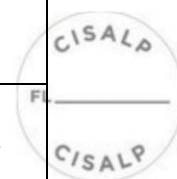




2.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

2.2 A credenciada se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições gerias pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
3.1.	Consulta de Angiologia/Vascular	SV
3.2.	Empresa médica especializada na prestação de serviços de CIRURGIAS VASCULARES UNILATERAL A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item e 01 (uma) consulta pós-operatória/alta hospitalar. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
3.3.	Empresa médica especializada na prestação de serviços de CIRURGIAS VASCULARES BILATERAL A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item e 01 (uma) consulta pós-operatória/alta hospitalar. Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
3.4.	Escleroterapia por espuma unilateral + duplex venoso membro inferior para Safena de até 8 mm de diâmetro e limite de 15 ml de espuma A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Além disso, estão inclusos: insumos, medicamentos, materiais médicos, equipamento de ultrassom, duplex venoso para realização da escleroterapia e demais itens necessários para a realização do procedimento. O paciente deve trazer risco cirúrgico.	SV
3.5.	Escleroterapia por espuma unilateral para Safena de até 8 mm de diâmetro e limite de 15 ml de espuma A execução do procedimento inclui o serviço do profissional responsável pela realização do item. Além disso, estão inclusos: insumos, medicamentos, materiais médicos, equipamento de ultrassom e demais itens necessários para a realização do procedimento. O paciente deve trazer o exame duplex venoso do membro inferior (validade de 1 ano) e risco cirúrgico.	SV
3.6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS VASCULARES , estando incluso honorários da equipe cirúrgica, sendo no mínimo: 01 Cirurgião Vascular, 01 médico cirurgião Auxiliar, 01 Anestesiista e 01 instrumentador.	SV





	Os insumos médicos, materiais de consumo, medicamentos e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	
25.1.	Empresa médica especializada na prestação de serviços de AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - (Médico Auxiliar) . O pagamento será realizado por procedimento.	SV
50.1.	Doppler Arterial ou Venoso com laudo – Bilateral (Membros Inferiores ou Superiores) Os insumos médicos, materiais de consumo e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV
50.2.	Doppler Arterial ou Venoso com laudo- Unilateral (Membro Inferior ou Superior) Os insumos médicos, materiais de consumo e outros itens necessários serão fornecidos pelo ente/entidade usuária do serviço, sem gerar custos adicionais para o contratado.	SV

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, fixada em 06.05.2026, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.

3.2 Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá até no máximo 06.05.2031, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.





5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

5.4.10.302.9006.2.916.3.3.90.39 – ficha 92 (Miguilim)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 As obrigações e responsabilidades do consórcio, das empresas credenciadas e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2 O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações já assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

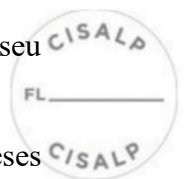
8.1 As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

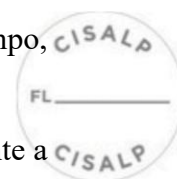




- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 Se for o caso, a Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7 O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9 Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes celebrantes.
- 10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3 A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, 21 de maio de 2026.

CISALP
Rafael Ferreira Silva

KAREN CRISTINE PEREIRA RIBEIRO LTDA
Karen Cristine Pereira Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:
Cargo:

2.
CPF:
Cargo:

